Lei nº. 1.381/2012

De: 27.04.2012

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro, Pessoa Jurídica de Direito Privado, e dá outras providências".

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro, para repasse do valor total de R$ 22.392,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais) em pecúnia.

Parágrafo Único. Os recursos que trata este artigo serão repassados à entidade Conveniada, mediante prestação de contas dos recursos financeiros aplicados no mês anterior ao da liberação da parcela seguinte, sob pena de suspensão do convênio, até a realização da prestação de contas dos recursos financeiros já disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Ficam inseridas as emendas aditivas abaixo discriminadas, pela ordem, nos seguintes instrumentos de planejamento e seus anexos, de que trata o art. 165 da Constituição da República, no Exercício 2012, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal n° 4.320/67, na Lei Complementar Federal n° 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie:

A - Plano Plurianual (PPA) – Lei Municipal n° 1.207/2009, de 23 de Dezembro de 2009, com as alterações da Lei Municipal n.° 1.349/2011, de 11/11/2011:

ACRESCENTA PROJETO AOS PROGRAMAS E METAS

PODER EXECUTIVO

1. **Produto (Serviço) –** Contribuição Financeira ao Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro
   Ano: - 2012
   Metas Físicas: - R$ 22.392,00
   Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
   Unidade: 04 – Departamento de Administração
   Programa: 0007 – Administração
   Ação/Projeto: Contribuição Financeira ao Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro
   Função: 04 – Administração
   Sub-Função: 122 – Administração Geral

B - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal n° 1.348/2011, de 11 de Novembro de 2011, e,

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2012

PODER EXECUTIVO

1. **Órgão: 03 –** Secretaria Municipal de Administração
   Unidade: 04 – Departamento de Administração
   Ação/Projeto: Contribuição Financeira ao Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro
   Valor: R$ 22.392,00

C - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal n° 1.355/2011, de 15 de Dezembro de 2011

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2012

PODER EXECUTIVO

1. **Órgão: 03 –** Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 04 – Departamento de Administração
Projeto/Atividade: 1.203 – Contribuição Financeira ao Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro
04.122.0007 – 3.3.50.41.00.00.0999 – Contribuições
Valor: R$ 22.392,00

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito(s) adicional(is) suplementares por transposição e remanejamento, no Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2012, para cobertura dos créditos discriminados no artigo anterior, de acordo com a classificação funcional programática abaixo:

PODER EXECUTIVO

1. **Produto (Serviço) –** Construção e Reforma de Quadras Esportivas nas Escolas Municipais
   Ano: - 2012
   Metas Físicas: - R$ 22.392,00
   Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
   Unidade: 02 – Departamento de Educação
   Programa: 0042 – Ensino Fundamental
   Ação/Projeto: 1.038 – Construção e Reforma de Quadras Esportivas nas Escolas Municipais.
   Função: 12 – Educação
   Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
   Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Art. 4º. As emendas autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 1.°, e a abertura de crédito(s) adicional(is) de que trata o art. 2.° vedam a alteração dos valores globais fixados nas Leis que instituíram o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Orçamentária Anual (LOA) – Orçamento Programa (OP), admitindo-se somente a transposição e o remanejamento por redução de dotação para reforço de outra, vedada a eliminação de qualquer projeto, e permitida sua redução/adequação sem prejuízo do objeto estabelecido no instrumento de planejamento adotado, para a inclusão de novo(s) projeto(s).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de abril de 2012.

Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal